

Lei nº 18/67 de 2 de dezembro de 1.967

Claudio Ribeiro Conêa, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferida por lei, faço saber que a Câmara decretou e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) Fica adicionado à Lei Municipal nº 1/67, os seguintes parágrafo, itens e alíneas, no artigo 252;

§ 3º) Os contribuintes gozarão dos seguintes, Prêmios e descontos, deduzidos na soma total da taxa.

1º) 30% de desconto para os contribuintes, que no primeiro vencimento da taxa estiver quites com esse tributo devido no exercício de 1.967.

2) 20% de prêmio desconto, a fora 30% do item anterior para o pagamento da obrigação Fiscal até o primeiro vencimento da taxa.

3) Não gozarão de nenhum prêmio de desconto nem de terças multa, o pagamento da taxa até seu segundo vencimento

4) Acréscimo de 20%, sobre o total de taxa para os contribuintes que não pagarem no 3º vencimento.

§ 4º) Os prêmios e descontos concedidos nos débitos de taxa referente somente ao exercício de 1.968.

§ 5º) As datas consideradas de vencimento são as seguintes:

a) 30 de abril de 1.968 - 1º vencimento;

b) 30 de agosto de 1.968 - 2º vencimento;

c) 30 de outubro de 1968 - 3º vencimento

Artigo 2º) Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.968, revogada as disposições em contrário.

Indiaporã, 2 de dezembro de 1.967

Dona

--- Claudio Ribeiro Corrêa ---
--- Prefeito Municipal ---

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura Municipal
na data supra.

Maria Aparecida de Luca Souza
Secretaria - Contadora